

PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA** PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT.

Data da Entrega de Envelopes: 28/01/2026 a 03/02/2026

Data da Sessão de Abertura dos Envelopes: 04/02/2026 às 09h40min*

PROCESSO SIMPLIFICADO N.º **0010/2026-ACQUA-MARANHÃO**

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar contratações que prezem pela máxima eficiência nos gastos realizados e pela expertise nas ações;

CONSIDERANDO que o Edital visa contemplar o princípio da livre concorrência, não podendo limitar o número de participantes, resolve:

1. COMUNICAÇÃO E OBJETO

INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE, URBANA E AMBIENTAL, comunicar a realização de Processo Seletivo, visando a Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA	
<u>Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)</u>	
Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica em hospital de alta complexidade , compreendendo a disponibilização de 02 (dois) técnicos em engenharia clínica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e sobreaviso noturno, nos fins de semana e feriados, assegurando suporte todos os dias , bem como a execução de atividades técnicas relacionadas à

	<p>gestão, manutenção e apoio ao parque tecnológico hospitalar, para o HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, em Imperatriz – MA.</p>
Pré-requisito da Empresa e dos Profissionais:	<p>1. REGULARIDADE JURÍDICA</p> <p>A empresa deverá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Possuir constituição jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente;b) Ter objeto social compatível com a prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção de equipamentos médico-hospitalares ou gestão de tecnologia em saúde. <p>2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E OUTROS</p> <p>A empresa deverá comprovar:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Inscrição ativa no CNPJ;b) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;c) Regularidade com o INSS e FGTS;d) Regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.e) Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, acompanhada da Certidão de comprovação.
	<p>1. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS</p> <p>1.1 O objeto do presente contrato compreende, de forma integrada:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Atuação nas áreas de manutenção preventiva, corretiva e conservação de todos os equipamentos médico-hospitalares da Unidade;b) Gerenciamento técnico do parque tecnológico, por meio de inventário atualizado, identificação patrimonial, rastreabilidade, histórico de manutenção e controle de vida útil;c) Execução de serviços técnicos necessários à segurança, higidez e disponibilidade dos equipamentos eletromédicos;d) Prestação de serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde.
	<p>2. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E JORNADA DE TRABALHO</p> <p>2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:</p>

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Técnico em Engenharia Clínica	02	44 horas semanais presencialmente, com sobreaviso noturno, fins de semana e feriados assegurando cobertura integral nas 24h todos os dias, 7 dias por semana.

2.2 O atendimento presencial deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, devendo a CONTRATADA manter plantão técnico à distância 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, para suporte emergencial.

3. DO INVENTÁRIO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

3.1 O inventário completo do parque de equipamentos médico-hospitalares constitui-se como parte integrante e indissociável do presente contrato, devendo discriminar todos os equipamentos alocados na Unidade, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Fabricante, modelo e número de série;
- c) Localização;
- d) Situação de garantia;
- e) Histórico de manutenções;
- f) Contratos externos vinculados, quando houver.

4. DA GESTÃO E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO VALOR CONTRATUAL

4.1 Estão integralmente englobados no valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) A gestão técnica dos equipamentos médico-hospitalares da Unidade;
- b) A substituição de peças e execução de serviços especializados, respeitadas as exceções de garantia e exclusividade do fabricante;
- c) Gerenciamento de garantias e contratos externos;
- d) Calibração de balanças e esfigmomanômetros;
- e) Realização de visitas técnicas diárias;
- f) Elaboração e apresentação mensal de planilha com cronograma de atuação e serviços executados;

g) Prestação de serviços correlatos necessários à plena funcionalidade e segurança dos equipamentos eletromédicos.

5. DAS INSPEÇÕES, VISTORIAS E MANUTENÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá realizar:

- a) Inspeção mensal, mediante checklist em todos os setores da Unidade, visando garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;
- b) Inspeção diária, no período da manhã, nos setores de maior criticidade, especialmente UTI e Centro Cirúrgico.

5.2 Das Manutenções Preventivas

As manutenções preventivas deverão seguir cronograma previamente elaborado, em conjunto com a CONTRATANTE, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, incluindo, no mínimo:

- a) Verificação de danos físicos externos;
- b) Inspeção dos dispositivos de proteção elétrica;
- c) Troca de filtros, quando aplicável;
- d) Avaliação de controles, teclados e interfaces;
- e) Verificação de LEDs e lâmpadas de sinalização;
- f) Avaliação de baterias;
- g) Inspeção do sistema de refrigeração;
- h) Verificação de cabos de paciente, circuitos e acessórios;
- i) Testes operacionais e funcionais;
- j) Verificação do estado dos lacres.

5.3. Das Manutenções Corretivas

A CONTRATADA deverá executar manutenções corretivas nos equipamentos:

- a) Que não estejam sob garantia;
- b) Que não possuam contrato ativo com terceiros;
- c) Em casos de baixa e média complexidade, desde que não haja exigência de exclusividade do fabricante.

5.4. Equipamentos em Garantia ou sob Contrato Externo

Quando os equipamentos estiverem em garantia ou sob contrato com terceiros:

- a) A CONTRATADA será responsável pelo acionamento, acompanhamento e gerenciamento técnico dos serviços;
- b) Deverá emitir relatórios de Ordem de Serviço e avaliação da qualidade do atendimento;
- c) Os custos de peças e mão de obra externa não estarão incluídos no contrato.

6. DOS RELATÓRIOS E INDICADORES

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, conforme cronograma acordado, contendo, no mínimo:

- a) Quantidade de ordens de serviço em aberto;
- b) Tempo médio de reparo;
- c) Ordens solucionadas e prazo de resolução;
- d) Ordens de serviço por unidade/setor;
- e) Indicadores de disponibilidade de equipamentos de alto impacto.

7. DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS IRRECUPERÁVEIS

7.1 O equipamento que não puder ser reparado pela CONTRATADA, por restrição do fabricante será encaminhado ao fabricante ou empresa credenciada;

7.2 A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento técnico. Os custos serão cobrados diretamente da Unidade, após aprovação formal da CONTRATANTE.

8. DA EXCLUSIVIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Não será permitida a prestação de assistência técnica por terceiros, durante a vigência do contrato, fora do escopo aqui definido, ainda que haja consenso entre as partes, ressalvados os casos expressamente previstos de garantia ou exclusividade do fabricante.

9. DA MEDAÇÃO, PAGAMENTO E JULGAMENTO

9.1 Medição: mensal, por disponibilização da equipe e entrega dos relatórios;

Pagamento: valor mensal global;

A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de **SERVIÇOS EXECUTADOS E FREQUÊNCIA da equipe técnica apresentados, estando limitada ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.*

2. LOCAL DO PROCESSO SELETIVO, DATAS, HORÁRIO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser depositados entre as **08h00min os dias 28/01/2026 às 17h00min do dia 03/02/2026**, na filial do Instituto, situado à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, São Luís – MA, com a entrega da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação e Técnica, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho para cada lote, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**PROCESSO SELETIVO N.º 0010/2026 -MARANHÃO****RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE****LOTE:****OBJETO:****AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL****ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA****PROCESSO SELETIVO N.º 0010/2026 -MARANHÃO****RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

2.1.1. A documentação contida dentro dos Envelopes lacrados deverá estar grampeada ou encadernada, com as folhas numeradas de forma sequenciada e rubricadas pelo representante da empresa.

2.1.2. É vedada a remessa da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação por qualquer meio eletrônico ou fora do prazo do item 2.1.;

2.1.3. As Propostas de Preço deverão ser ofertadas separadamente pelo MENOR PREÇO POR LOTE, ou seja, deverá ser apresentado UM Envelope nº 01 – Proposta de Preços de forma separada PARA CADA LOTE que deseja participar.

2.1.4. O Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação e Técnica poderá ser apresentado **UMA ÚNICA VIA** por empresa, mesmo que participe de vários Lotes.

2.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

2.3. Caso haja dúvida quanto a idoneidade de quaisquer dos documentos apresentados, poderá ser exigida a via original, substituível apenas por cópia publicada em órgão de imprensa oficial ou certificada eletronicamente, ou ainda por cópia autenticada em Cartório competente.

3. FUNDAMENTO LEGAL, TIPO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, *caput* da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e **Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, publicado no D.O.E nº 140, de 04/08/2025**, pelo presente Edital e por seus Anexos;

3.2. Tipo de PROCESSO SELETIVO: **MENOR VALOR GLOBAL**.

3.3. Regime de Contratação: **PAGAMENTO MENSAL**.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as normas vigentes e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos, poderá participar deste Processo qualquer empresa legalmente estabelecida no País, com objeto similar ao licitado, **exceto empresas**:

- 4.1.1. **Declarada inidônea** por órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- 4.1.2. Suspensa de contratar com Órgãos Públicos;
- 4.1.3. Concordatária ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.1.4. Submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.1.5. Cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios das concorrentes tenham grau de parentesco com a Diretoria do ACQUA.
- 4.1.7. Entidade do terceiro setor, ou cooperativa, ou outra organização sem fins lucrativos, tais como Fundação, Associação, etc.
- 4.1.8. Também está vedada participação concomitante, no mesmo processo seletivo, de Empresas que possuam sócios em comum e de empresas cujos sócios sejam parentes.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a data de encerramento do recebimento das propostas, ou seja, até **30/01/2026**, devendo ser protocolada por escrito na sede do Instituto ACQUA.

6. PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) única via (**Anexo II e III**), de forma separada para cada LOTE que a empresa deseja participar, e acondicionadas em invólucros lacrados distintos e rubricados no fecho, contendo as seguintes discriminações:

AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL

ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SELETIVO N.º 0010/2026 -MARANHÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

LOTE:

OBJETO:

6.2. A proposta deverá ser apresentada com data e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com rubrica em todas as vias e assinatura ao final, pelo Representante da empresa que possua poderes para tanto, digitadas em papel timbrado, ou equivalente, da Concorrente, que contenha o número do CNPJ/MF, e-mail e telefone de contato válidos;

6.3. O invólucro da Proposta de Preços deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

- 6.3.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços (**Anexo II** deste Edital), com as seguintes informações:
- 6.3.2. Indicação do Representante para assinatura do Instrumento Contratual;

6.3.2.1. Em sendo a Proposta de Preços omissa no que tange ao que dispõe este subitem, serão considerados os representantes indicados por força de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e/ou por força de instrumento de procuração.

6.3.3. O prazo de validade da Proposta de Preços, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo;

6.3.4. A Concorrente deverá apresentar o valor mensal para a prestação dos serviços pretendidos, considerando o valor bruto da contratação;

6.3.4.1. Todos os valores deverão ser expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso (valor mensal);

6.3.4.2. A empresa deverá preencher a Planilha de Composição de Custo de forma detalhada a especificar o preço de cada serviço contido preço global da proposta.

(Anexo III deste Edital)

6.3.4.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas de preço (Anexo II) consignadas em valor superior àquele previsto neste Edital, como parâmetro para a contratação do OBJETO, ou que, na soma total do valor dos serviços detalhados do Anexo III não coincida com a proposta apresentada no Anexo II.

6.3.4.4. A desclassificação do único concorrente, acaso só participe uma empresa, ou a desclassificação de todos os participantes em razão tão somente do preço, abre a possibilidade de o Instituto receber lances na sessão, ou na forma de carta convite no Cadastrado de Fornecedores do Acqua, até que se alcance a oferta mais vantajosa.

6.3.5. Declarações objetivas, assinadas por Sócio(s) Administrador(es), por pessoa devidamente autorizada ou que tenha poderes outorgados para fazê-lo, de que:

6.3.5.1. Nos valores brutos propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto deste Processo, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto;

6.3.5.2. Atenderá rigorosamente a todas as exigências para o constante neste Edital, bem como ao que se refere a prazos e obrigações.

6.4. Declarações falsas, independentemente do objeto declarado, sujeitarão a Concorrente às sanções administrativas previstas neste Ato Convocatório e na legislação pertinente;

6.5. Caso os prazos de que tratam os subitens anteriores não estejam expressamente indicados na Proposta de Preços da Concorrente, esses serão considerados como aceitos.

6.6. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação ao prazo, valor proposto ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Representante do Instituto ACQUA.

6.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Representante do Instituto ACQUA quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço escrito em algarismos e o expresso por extenso (dos quais prevalecerá o mais vantajoso ao ACQUA), propostos para a prestação dos serviços;

6.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser suprida com aqueles constantes dos documentos de habilitação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA

7.1. Os Documentos de Habilidade deverão ser entregues em invólucro não transparente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, identificado conforme indicação abaixo:

**AO INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL
ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TÉCNICA
PROCESSO SELETIVO N.º 0010/2026 -MARANHÃO
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

7.2. As Concorrentes deverão apresentar os seguintes Documentos de Habilidade para participar do presente Processo:

7.2.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1.1. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua última alteração e respectiva consolidação**, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.2. Registro comercial na Junta Comercial, para empresas individuais;

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo devidamente acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

7.2.1.4. Comprovação de que o **objeto social da empresa é compatível** com a prestação de serviços.

7.2.1.5. **Declaração que não emprega menor de idade**, salvo a partir dos 14 anos, na condição de menor aprendiz;

7.2.2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) com situação cadastral regular;

7.2.2.2. Comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede da Concorrente através de **certidões negativas ou positivas com efeito de negativa** a serem apresentadas juntamente com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;

7.2.2.3. Licença ou Alvará de Funcionamento;

7.2.2.4. Declaração que a empresa concorrente está em pleno funcionamento.

7.2.2.4.1. Quando a empresa participar de mais de um Lote, deverá fazer constar uma declaração para cada Cidade/UF que participar, contendo o endereço específico para cada uma.

7.2.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho;

7.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação, e ausência de qualquer desses itens gera desclassificação da empresa:

7.2.3.1. Comprovação de registro regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, por meio de Certidão de Registro e Quitação, em plena validade, demonstrando que a empresa está legalmente habilitada para atuar nas áreas relacionadas à Engenharia Clínica, conforme disposto nos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.194/1966.

7.2.3.2. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou por meio de vínculo formal, Responsável(is) Técnico(s) devidamente habilitado(s), com:

- Formação em Engenharia;
- Pós-graduação em Engenharia Clínica, ou Mestrado ou Doutorado em Engenharia Biomédica, ou Graduação em Engenharia Biomédica, com registro ativo e adimplente no CREA, compatível com as atividades objeto da contratação.

7.2.3.3. Apresentação de Certidão de Registro e Quitação no CREA do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), em plena validade, comprovando as

modalidades profissionais exigidas para a execução dos serviços, nos termos dos artigos 55 e 58 da Lei nº 5.194/1966.

7.2.3.4. Atestado(s) de experiência(s) em nome da empresa Concorrente, em prestação de serviços na área principal do objeto com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, expedido em papel timbrado (**Minuta - Anexo IV**), por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, legalmente constituída, datado e assinado pelo representante responsável, **ou** Cópia de Contrato de Prestação de Serviços, com o mesmo grau de complexidade da Unidade Hospitalar em que pretende concorrer, que comprove que a empresa possui expertise de atuação na área do lote do Edital em que pretende concorrer.

7.2.4. A CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.2.4.2. Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado do **Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário** – também com registro na Junta Comercial, ou o **Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento** tirados da **ECD (SPED Contábil)** acompanhados do **respectivo Recibo de Entrega**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

7.2.4.2.1. Fica expressamente dispensada a apresentação de outros relatórios e livros completos, sendo necessários e suficientes apresentar os documentos nos moldes do item imediatamente acima apontados.

7.2.4.2.2. A comprovação de boa situação financeira da empresa concorrente será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$ (ILG)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo $\geq 1,00$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$ (ILC)

ILC = Ativo Circulante $\geq 1,00$

Passivo Circulante

7.2.4.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, Capital Social ou Patrimônio Líquido no **valor**

mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do contrato anual, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

7.2.4.2.2.2. As empresas com menos de 01 (um) de exercício financeiro devem cumprir a exigência do subitem 7.2.4.2.2.1., bem como, mediante a apresentação do **Balanço de Abertura** devidamente registrado no órgão competente;

8. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura dos envelopes, ocorrerá em sessão pública, e poderá ser assistida por qualquer cidadão, na sede do Instituto ACQUA e sua Equipe de Apoio:

Lote 01 - Dia 04/02/2026 as 09h40min.

8.1.1. As empresas que estiverem participando do Seletivo, poderão se fazer presentes na Sessão Pública:

a) por meio de um único preposto, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: **procuração** com poderes específicos, juntamente com cópia dos **atos constitutivos da empresa e documento de identificação do preposto**;

b) ou por um dos sócios, que deverá trazer consigo, no momento da sessão: cópia dos **atos constitutivos da empresa e documento de identificação do sócio**;

8.1.2. A ausência de preposto na sessão não elimina o direito da concorrente de participar do seletivo. Entretanto, restará decaído o direito de realizar impugnações e apresentar respostas durante a sessão pública.

8.2. Será procedida a abertura de todos os Envelopes nº 01 – Proposta de Preços de todos os concorrentes, que dar-se-á por meio de prepostos do Instituto Acqua, os quais classificarão e julgarão a considerada vencedora, a proposta que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL, (Anexo II)** para o objeto proposto;

8.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

8.4. Em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate, e será proclamada vencedora:

8.4.1. A concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

8.4.2. A concorrente cuja sede seja do Estado do Maranhão;

8.4.3. A concorrente cuja sede esteja localizada no Município em que está sediada a Unidade Hospitalar;

8.4.4. Por meio de sorteio realizado em ato público a ser designado com os concorrentes.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contenham vícios insanáveis;

b) Descumprem especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Se encontrem preços acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Instituto;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os concorrentes.

8.6. Caso entenda que o preço é inexequível, o Instituto deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo de 24h para que o concorrente demonstre a exequibilidade de seu preço, através de planilha de custos elaborada pelo próprio concorrente, sujeita a exame pela Administração e/ou contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

8.7. A empresa que ofertar preço considerado inexequível e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela desclassificação da proposta.

8.8. Após análise e aceitação da proposta, o Instituto verificará a habilitação, com a abertura do Envelope nº 02 – Habilidade e Técnica, somente da empresa vencedora de cada LOTE e, em seguida, anunciará a proposta vencedora, e a classificação na ordem das propostas.

8.9. Confirmada a inexequibilidade, ou se a proposta vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Instituto examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.10. O Instituto irá franquear que os prepostos das empresas concorrentes, apresentem impugnações quanto à documentação da primeira colocada, e franqueará o direito de resposta dessa.

8.11. Após impugnações, o resultado será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA como **Resultado Preliminar** do Processo Seletivo, no sítio eletrônico do Instituto ACQUA: <http://www.institutoacqua.org.br/>.

8.12. A concorrente que desejar ter vistas aos documentos apresentados deverá encaminhar requerimento para o e-mail seletivos@institutoacqua.org.br dentro do prazo de recurso 8.13. O acesso aos autos será autorizado por e-mail, para vistas de forma física na sede do Instituto.

8.13. Desta decisão preliminar do item 8.11., caberá um único **recurso** pelas concorrentes, no prazo de **03 (três) dias corridos**, que deverá ser protocolado na sede do Instituto ACQUA;

8.14. Havendo recurso, a Comissão **intimirá eletronicamente** a empresa recorrida, para que apresente **Contrarrazões de recurso**, acaso lhe convenha, no mesmo prazo de **03 (três) dias corridos**;

8.15. Julgados estes recursos e suas respectivas contrarrazões, será publicado no sítio eletrônico do Instituto ACQUA o **Resultado Definitivo** do Processo Seletivo, e a adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.16. Em sendo publicado o Resultado Preliminar, e sobre este não incidindo o Recurso no item 8.13. no prazo assinalado, converter-se-á o resultado preliminar em definitivo, automaticamente, sem necessidade de nova publicação e o Instituto ACQUA procederá à adjudicação do objeto ao concorrente vencedor.

8.17. Considerando que todos os contratos celebrados pelo Instituto devem estrita obediência aos Planos Operativos que integram os Contrato de Gestão em voga, tem-se que, concluído o processo seletivo, o Instituto ACQUA não ficará obrigado a assinatura do Contrato com a empresa vencedora, contudo, dita empresa possuirá direito de preferência sobre todas as demais, caso a contratação seja levada a efeito nos moldes do Edital, por verificada oportunidade e disponibilidade orçamentária.

9. CONTRATO

9. Além das cláusulas obrigatórias que devem constar em todo Contrato, são cláusulas necessárias para a presente contratação:

- 9.1. A descrição dos serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência – deste Edital, com o detalhamento das metas mínimas mensais, que deverão ser alcançadas pelo Contratado;
- 9.2. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data que restar definida em Contrato, e se estenderá até o dia que finaliza o Contrato de Gestão da Unidade, podendo ser prorrogado por período similar ao do Termo Aditivo do Contrato de Gestão celebrado entre o Instituto ACQUA e a SES – Secretaria de Estado da Saúde. Poderá também ser rescindido antecipadamente em face de eventual distrato firmado entre o Instituto ACQUA e a SES- Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, sem ônus para as partes;
- 9.3. Será pago o valor total do contrato, desde que a CONTRATADA cumpra, minimamente, as metas estabelecidas no Instrumento, não havendo obrigação de pagamento excedente, no caso de superação da meta mínima;
- 9.4 Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a meta mínima estabelecida no Contrato (PORTARIA/SES/MA Nº 537, DE 19 DE JUNHO DE 2018), a CONTRATANTE efetuará dedução (glosa) na Nota Fiscal do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado será proporcional a meta realizada;
- 9.5. Na hipótese da Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa contratada, aceitar a alteração proposta, ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo rescisão unilateral por nenhuma das partes;
- 9.6. Que o contrato conterá todas as sanções previstas e a forma de aplicação de penalidades por inadimplemento;

10. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato descrito no título anterior poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em comum acordo entre as partes.

11. PAGAMENTOS

11.1. O INSTITUTO ACQUA pagará à contratada, apenas pelos serviços efetivamente prestados, até o limite dos valores integrantes da Proposta de Preços vencedora.

11.1.1. Fica expressamente estabelecido que os preços incluam todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços correlatos, de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos e nos demais documentos do Processo Seletivo.

11.2. Atestada a prestação dos serviços pelo Responsável na Unidade Hospitalar em questão, o pagamento será efetuado aproximadamente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à sua realização, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para o acobertamento das despesas deste Hospital, e ocorrerá mediante crédito na conta corrente indicada pela contratada em sua Nota Fiscal;

11.2.1. A Nota Fiscal deverá ser protocolizada na sede da Unidade Hospitalar, no horário do expediente administrativo da Unidade;

11.2.3. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo referido neste item será contado a partir da regularização do fato que desabone(m) o aceite e ateste dos mesmos.

11.3. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Concorrente apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

11.4. Respeitadas as condições previstas neste Edital, em caso de atraso desmotivado pelo INSTITUTO ACQUA, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, conforme índice oficial vigente.

11.5. Os preços vigentes no contrato serão reajustados, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão SES.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá à conta de repasses da SES – Secretaria de Estado da Saúde.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

13.1 Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos à assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;

- b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
- b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

13.2 A aplicação das penalidades previstas neste item não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justica do pagamento.

13.3 Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

13.4 A aplicação das penalidades previstas neste item não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

14. PENALIDADES DO EDITAL

14.1. Caso a Concorrente Adjudicatária, após convidada, se recuse a assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- 14.1.1. Decai o direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas neste título;
- 14.1.2. Ficará proibida de participar de processos simplificados no Acqua pelo período de 06 (seis) meses;
- 14.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

14.2. O não comparecimento da primeira colocada para iniciar os serviços, enseja a convocação das empresas classificadas na ordem sucessiva de pontuação de NP (nota de preço), bem como as penalidades aqui impostas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Edital:

- 15.1.1. Anexo I: Termo de Referência;
- 15.1.2. Anexo II: Modelo da Carta de Apresentação da Proposta de Preços;
- 15.1.3. Anexo III: Planilha de Composição de Custo do Preço;
- 15.1.3. Anexo IV: Minuta de Atestado de experiência Técnica da Empresa;
- 15.1.4. Anexo V: Minuta de Contrato;

15.2. Todos os atos serão registrados e documentados no **Processo Administrativo de Seletivo n.º 0010/2026 -MARANHÃO**, referente ao presente Processo Seletivo;

15.3. As concorrentes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das Propostas Técnicas e de Preços e da Documentação de Habilitação submete a concorrente à aceitação incondicional de seus termos, bem como, representa o conhecimento integral do objeto, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

15.3.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.4. O Instituto ACQUA reserva-se o direito de revogar o presente Processo por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como, reserva-se o direito de prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da Documentação de Habilitação e Proposta Técnicas e de Preços, quando verificadas quaisquer das circunstâncias já descritas neste instrumento;

15.4. O documento, expondo e motivando a revogação ou a anulação, bem como a publicação do correspondente ato, ficarão arquivados no processo;

15.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital e seus Anexos, as partes elegem o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 22 de dezembro de 2025.

PAULA C. ASSIS

Representante Instituto ACQUA

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO**

1.1. Constitui objeto do processo seletivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICANO HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT, IMPERATRIZ – MA**, de acordo com os quantitativos e especificações contidas neste edital, conforme Planilha a seguir:

LOTE 01 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA	
Valor de Parâmetro Máximo Mensal: R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)	
Objeto Contratual:	1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica em hospital de alta complexidade, compreendendo a disponibilização de 02 (dois) técnicos em engenharia clínica, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e sobreaviso noturno, nos fins de semana e feriados, assegurando cobertura nas 24h todos os dias, 7 dias por semana , bem como a execução de atividades técnicas relacionadas à gestão, manutenção e apoio ao parque tecnológico hospitalar, para o HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA - HRT , em Imperatriz – MA.
Pré-requisito da Empresa e dos Profissionais:	<p>1. REGULARIDADE JURÍDICA</p> <p>A empresa deverá:</p> <ol style="list-style-type: none">Possuir constituição jurídica regular, com ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado no órgão competente;Ter objeto social compatível com a prestação de serviços de engenharia clínica, manutenção de equipamentos médico-hospitalares ou gestão de tecnologia em saúde. <p>2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA E OUTROS</p> <p>A empresa deverá comprovar:</p> <ol style="list-style-type: none">Inscrição ativa no CNPJ;Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;Regularidade com o INSS e FGTS;Regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei

	e em outras normas específicas, acompanhada da Certidão de comprovação.
--	---

1. DO ESCOPO GERAL DOS SERVIÇOS

1.1 O objeto do presente contrato compreende, de forma integrada:

- a) Atuação nas áreas de manutenção preventiva, corretiva e conservação de todos os equipamentos médico-hospitalares da Unidade;
- b) Gerenciamento técnico do parque tecnológico, por meio de inventário atualizado, identificação patrimonial, rastreabilidade, histórico de manutenção e controle de vida útil;
- c) Execução de serviços técnicos necessários à segurança, higiene e disponibilidade dos equipamentos eletromédicos;
- d) Prestação de serviços correlatos indispensáveis ao adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

2. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E JORNADA DE TRABALHO

2.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Técnico em Engenharia Clínica	02	44 horas semanais presencialmente, com sobreaviso noturno, fins de semana e feriados.

2.2 O atendimento presencial deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 18h00, devendo a CONTRATADA manter plantão técnico à distância 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, para suporte emergencial.

3. DO INVENTÁRIO DO PARQUE DE EQUIPAMENTOS

3.1 O inventário completo do parque de equipamentos médico-hospitalares constitui-se como parte integrante e indissociável do presente contrato, devendo discriminar todos os equipamentos alocados na Unidade, contendo, no mínimo:

- g) Identificação do equipamento;
- h) Fabricante, modelo e número de série;
- i) Localização;
- j) Situação de garantia;
- k) Histórico de manutenções;
- l) Contratos externos vinculados, quando houver.

4. DA GESTÃO E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO VALOR CONTRATUAL

4.1 Estão integralmente englobados no valor contratual, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE:

- a) A gestão técnica dos equipamentos médico-hospitalares da Unidade;
- b) A substituição de peças e execução de serviços especializados, respeitadas as exceções de garantia e exclusividade do fabricante;
- c) Gerenciamento de garantias e contratos externos;
- d) Calibração de balanças e esfigmomanômetros;
- e) Realização de visitas técnicas diárias;
- f) Elaboração e apresentação mensal de planilha com cronograma de atuação e serviços executados;
- g) Prestação de serviços correlatos necessários à plena funcionalidade e segurança dos equipamentos eletromédicos.

5. DAS INSPEÇÕES, VISTORIAS E MANUTENÇÕES

5.1 A CONTRATADA deverá realizar:

- a) Inspeção mensal, mediante checklist em todos os setores da Unidade, visando garantir o adequado funcionamento dos equipamentos;
- b) Inspeção diária, no período da manhã, nos setores de maior criticidade, especialmente UTI e Centro Cirúrgico.

5.2 Das Manutenções Preventivas

As manutenções preventivas deverão seguir cronograma previamente elaborado, em conjunto com a CONTRATANTE, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes, incluindo, no mínimo:

- a) Verificação de danos físicos externos;
- b) Inspeção dos dispositivos de proteção elétrica;
- c) Troca de filtros, quando aplicável;
- d) Avaliação de controles, teclados e interfaces;
- e) Verificação de LEDs e lâmpadas de sinalização;
- f) Avaliação de baterias;
- g) Inspeção do sistema de refrigeração;
- h) Verificação de cabos de paciente, circuitos e acessórios;
- i) Testes operacionais e funcionais;
- j) Verificação do estado dos lacres.

5.3. Das Manutenções Corretivas

A CONTRATADA deverá executar manutenções corretivas nos equipamentos:

- d) Que não estejam sob garantia;
- e) Que não possuam contrato ativo com terceiros;
- f) Em casos de baixa e média complexidade, desde que não haja exigência de exclusividade do fabricante.

5.4. Equipamentos em Garantia ou sob Contrato Externo

Quando os equipamentos estiverem em garantia ou sob contrato com terceiros:

- d) A CONTRATADA será responsável pelo acionamento, acompanhamento e gerenciamento técnico dos serviços;
- e) Deverá emitir relatórios de Ordem de Serviço e avaliação da qualidade do atendimento;
- f) Os custos de peças e mão de obra externa não estarão incluídos no contrato.

6. DOS RELATÓRIOS E INDICADORES

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos, conforme cronograma acordado, contendo, no mínimo:

- f) Quantidade de ordens de serviço em aberto;
- g) Tempo médio de reparo;
- h) Ordens solucionadas e prazo de resolução;
- i) Ordens de serviço por unidade/setor;
- j) Indicadores de disponibilidade de equipamentos de alto impacto.

7. DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS IRRECUPERÁVEIS

7.1 O equipamento que não puder ser reparado pela CONTRATADA, por restrição do fabricante será encaminhado ao fabricante ou empresa credenciada;

7.2 A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento e acompanhamento técnico. Os custos serão cobrados diretamente da Unidade, após aprovação formal da CONTRATANTE.

8. DA EXCLUSIVIDADE DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 Não será permitida a prestação de assistência técnica por terceiros, durante a vigência do contrato, fora do escopo aqui definido, ainda que haja consenso entre as partes, ressalvados os casos expressamente previstos de garantia ou exclusividade do fabricante.

9. DA MEDAÇÃO, PAGAMENTO E JULGAMENTO

9.1 Medição: mensal, por disponibilização da equipe e entrega dos relatórios;

Pagamento: valor mensal global;

*A remuneração dos serviços contratados será realizada em conformidade com os relatórios de **SERVIÇOS EXECUTADOS E FREQUÊNCIA** da equipe técnica apresentados, estando limitada

ao valor máximo mensal pré-definido, não cabendo pagamento integral por serviços executados parcialmente, nem pagamento excedente por metas extrapoladas.

1.2. As empresas concorrentes estão franqueadas a realizar visitas na Unidade Hospitalar para conhecer os serviços existentes, visando melhor compreender o fluxo da Unidade e apresentar sua proposta dentro da realidade da execução dos serviços, se responsabilizando quando não fizer.

2. DA METODOLOGIA

2.1. Executar a prestação dos serviços com a menor preço aplicável, mas prestando serviço com zelo, qualidade e economia, visando atender todas as Normas Regulamentadoras - NR existentes, assim como as normas internas do INSTITUTO ACQUA.

3. DA LOCALIDADE

3.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na Unidade Hospitalar indicada no Lote acima, gerenciada pelo Instituto Acqua.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

4.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar da melhor forma possível a execução das atividades ora contratadas.

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Constitui-se em obrigações da CONTRATADA:

4.2.1.1 Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, dentro do mais elevado padrão profissional, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade/profissão exige, utilizando dos meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;

4.2.1.2 Realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;

4.2.1.3 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;

4.2.1.4 Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a **CONTRATANTE** sobre qualquer alteração das mesmas;

4.2.1.5 Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como com os demais documentos que poderão ser exigidos pela **CONTRATANTE**, quando aplicável;

- 4.2.1.6 Designar **responsável técnico** pela prestação dos serviços em questão, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos;
- 4.2.1.7 Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais imperfeições ou atrasos na prestação dos serviços contratados;
- 4.2.1.8 Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e a terceiros, ou provenientes da má prestação dos serviços, dentro ou fora das instalações da CONTRATANTE;
- 4.2.1.9 Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito e os dados da conta bancária para pagamento, o relatório dos serviços prestados;
- 4.2.1.10 Utilizar materiais de uso operacional de procedência e qualidade comprovada, sendo os materiais obrigatoriamente aprovados pelo fabricante;
- 4.2.1.11 Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência às normas relativas a segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como de manter a CONTRATADA incólume de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela;
- 4.2.1.12 Atuar conforme as regras estabelecidas pela SES/MA e pelo Instituto ACQUA por meio de ofícios, circulares, dentre outros, ainda que posteriores a data de assinatura deste instrumento contratual;

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental pagará à empresa contratada o valor devido pelos serviços atestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal de serviços até aproximadamente o dia 20 do mês subsequente ao Atestado de Recebimento dos serviços pelo Fiscal do Contrato.

VANDA CAMPOS DE OLIVEIRA
Diretora Técnica

ANEXO II. MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E SERVIÇOS

Local e Data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0010/2026 -MARANHÃO

LOTE : _____.

OBJETO: _____.

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa proposta para prestação dos serviços ora pretendidos, OBJETO DESTE PROCESSO DE SELEÇÃO, como se segue:

A) Indicamos o Sr.(a) _____, CPF n.º _____, como Representante para assinatura do Instrumento Contratual, com poderes outorgados através do (Contrato Social, procuração ou outro documento equivalente);

B) O prazo de validade desta Proposta é de _____ (_____) dias contados da data de abertura da Sessão Pública deste Processo (mínimo de 60 dias);

C) Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços;

D) Declaramos, para os devidos fins:

- Que cumpriremos rigorosamente com todas as exigências legais ora pactuadas, assim como as referentes ao atendimento da população beneficiária dos serviços ora contratados, bem como ao que se refere a prazos e obrigações;
- Que nos valores propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços, tais como: encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros, dispêndios resultantes de impostos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, embalagens, transporte, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Instituto ACQUA;
- (Apenas para microempresas ou empresas de pequeno porte) Sob as penalidades administrativas e legais cabíveis, que a empresa (RAZÃO SOCIAL DA CONCORRENTE), inscrita no CNPJ sob o n.º (N.º DO CNPJ), cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao que rege seu artigo 3º, estando apta a usufruir o tratamento preferencial regido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204/200X.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO III. MINUTA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA CONCORRENTE, CONTENDO RAZÃO SOCIAL, CNPJ,
ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE PREÇO

Local e data

AO INSTITUTO ACQUA- AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL.

Ref.: PROCESSO DE SELEÇÃO N.º 0010/2026 -MARANHÃO

Prezados Senhores, Apresentamos a V.Sas. a nossa planilha de composição de custo de preço apresentada na Proposta

Apresentamos o valor mensal de R\$ _____ (_____) para a prestação dos serviços, detalhados da seguinte forma:

Descrição do Serviço	Quantidade de funcionários	Valor unitário bruto	Valor total mensal bruto (R\$)
Prestação de serviços contínuos de Engenharia Clínica, com fornecimento de mão de obra técnica (02 técnicos – 44horas/semanais), materiais, insumos, gestão do parque de equipamentos médico-hospitalares, manutenções preventivas e corretivas, inspeções, inventário, relatórios.	02		
Equipe de plantão técnico à distância, no período noturno, fins de semana e feriados, para suporte emergencial.	01		

(Obs: O valor unitário e valor total acima deverá ser elaborado e preenchido pela empresa concorrente, atentando que o valor mensal deverá respeitar o item 6.3.4.3 do edital)

ANEXO IV. MINUTA DE ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO FORNECEDORA DO ATESTADO, CONTENDO
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA EMPRESA.)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

Local e data

Identificação da Instituição ou Empresa (razão social, CNPJ, endereço e telefone):

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação de experiência exigida no edital, _____ para os serviços do **EDITAL N° ____/2026** lançado pelo Instituto ACQUA, que a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, exerceu com zelo e atividades de (descrever as atividades que o exerceu ou exerce) _____, no período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____, no Setor _____, na Instituição ou Empresa supramencionada.

.....
**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONCORRENTE / NÚMERO DO CNPJ**

ANEXO IV. MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE GESTÃO N.º xxx/20xx/SES/MA****CONTRATO N.º XXX/20xx/ACQUA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA **ABCDEXXXXX**, NA FORMA ABAIXO **(NOME DA UNIDADE):**

O INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Organização Social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0001-99, com sede na Av. Lino Jardim, n.º 905, Vila Bastos, CEP 09.041-031, Santo André – SP, e filial na Cidade de São Luís do Maranhão, situada à Rua dos Perdizes, n.º 59, Edifício Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65.075-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.254.082/0005-12, neste ato representado por PAULA C. DE ASSIS NASCIMENTO, portadora do RG n.º 42.930.908-9 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 308.064.328-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABCDEXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º xxx.xxx/xxx-xxx, com sede na Rua xxxxxxx, n.º xx, quadra xxx, bairro xxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, em Cidade – MA, neste ato representada por FULANO DE TAL, inscrito no CPF sob o n.ºxxxxxxxxx-x, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si celebrar o presente contrato, justo e acertado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste contrato a prestação de serviços de **ENGENHARIA CLÍNICA**, a ser realizado nas dependências do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com os termos deste contrato e proposta apresentada pela contratada, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato abrange o fornecimento da mão de obra e todos os materiais e insumos indispensáveis a execução do serviço, que visam o adequado funcionamento da Unidade de Saúde, mediante atuação nas áreas de manutenção e conservação de todo o parque de equipamentos médico-hospitalares alocado na unidade, conforme normas da ANVISA e dos respectivos fabricantes; gerenciamento dos equipamentos por inventário, através de identificação, rastreabilidade, manutenção preventiva e corretiva, e demais serviços correlatos necessários ao apropriado funcionamento e higidez dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão englobados no valor contratual os serviços de gestão sobre os equipamentos médico-hospitalares da Unidade, incluindo, a respeito destes: a) a substituição de peças e serviços especializados não executados diretamente pela CONTRATADA; b) gerenciamento dos equipamentos por inventário, através de identificação, rastreabilidade, inspeções periódicas (mensais e diárias), e gerenciamento de garantias e contratos externos; c) calibração de balanças e esfigmomanômetros; d) executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, realizando atendimento nos horários de 08h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira, mantendo plantonistas à distância 24 horas por dia; e) apresentar mensalmente planilha com cronograma de atuação relativa aos equipamentos sua responsabilidade; f) prestar serviços correlatos, necessários ao apropriado funcionamento e higidez de todos os equipamentos eletro médicos que compõe o parque da Unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O inventário de todo o parque de equipamentos médico-hospitalares constitui-se como parte integrante do presente contrato e deverá discriminá-los todos os equipamentos alocados na unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo de **R\$ xxxx.000,00 (xxxxxx mil reais) mensais**, respeitadas as condições estipuladas no presente contrato, estando incluídos neste valor todos os custos, taxas, impostos e demais encargos incidentes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE PAGAMENTO

Para recebimento pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA deverá apresentar à Unidade, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, a documentação abaixo listada:

- a) **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**, com indicação expressa do **objeto, número do contrato, número do Contrato de Gestão** – CT DE GESTÃO N.º 001/2025 - HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA – HRT e o **mês de referência** da prestação dos serviços/fornecimento;
- b) **Certidões negativas atualizadas**, referentes a débitos tributários perante os entes federativos, certidões negativas de débitos trabalhistas, certidão de quitação previdenciária, certificado de regularidade do recolhimento do FGTS, conforme critérios de emissão assinalados abaixo:
 - b.1) CND Municipal: emitida no CNPJ da respectiva Nota Fiscal, no mesmo município de emissão;
 - b.2) CND Estadual: emitida no CNPJ da respectiva Nota Fiscal, no mesmo estado de emissão;
 - b.3) CND Federal: emitida no CNPJ Matriz da empresa;
 - b.4) CND Trabalhista: emitida no CNPJ Matriz da empresa;
 - b.5) CRF – FGTS: emitida no CNPJ Matriz da empresa.

c) Relação de trabalhadores da CONTRATADA constante no arquivo SEFIP com respectivo Protocolo de Envio, junto com as Guias de FGTS, "DARF INSS", "DARF IRRF", juntamente com respectivos comprovantes de pagamento, além do DCTFWeb, quando houver colaborador direto (CLT) da empresa atuando dentro na Unidade;

d) Apresentação de **RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA MENSAL**, que deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, devendo ser compatível com o Contrato de Prestação de Serviços/Fornecimento, com a **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** correspondente e com a efetiva execução dos serviços, devendo constar, em seu cabeçalho ou descriptivo, as seguintes informações:

- 1) n.º da **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito**
- 2) n.º do Contrato de Prestação de Serviço/Fornecimento;
- 3) Competência (período da execução do serviço);
- 4) n.º do Contrato de Gestão.

e) **Comprovante de Opção pelo Sistema de Tributação Simplificada (Simples Nacional) ou a Negativa Formal de tal opção;**

f) Indicação dos **dados bancários** para fins de pagamento, referente à Conta Bancária da empresa CONTRATADA.

g) Acaso haja serviço extracontratual e/ou acima do teto contratado, este valor deverá ser objeto de Nota em separado, para justificação e tramitação própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado somente se as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas estiverem válidas na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços contidos na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** deverão ser **atestados** pelo Responsável na Unidade em questão, e poderão ser objeto de auditoria ou referendo pelos Representantes do ACQUA e/ou pelos Representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão (SES/MA).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer solicitações de **serviços extracontratuais**, que gerem obrigações de **pagamento superior ao valor contratado**, deverão ter seu orçamento e justificativa imprescindivelmente remetidos à Unidade e submetidos ao Instituto ACQUA, por meio de solicitação formal, para que haja aprovação e autorização expressa, sob pena de não aceitação da cobrança resultante deste serviço extra. Acaso aceitos, deverão ser cobrados em nota **avulsa** contendo as referências de praxe e a autorização respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

São condições e efeitos acessórios da remuneração:

a) Os pagamentos dos valores dos serviços acima mencionados serão efetuados à CONTRATADA até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à efetiva realização dos serviços, desde que haja recebimento dos recursos mensalmente contratados junto à Secretaria Estadual de Saúde para a Unidade em que os

serviços são prestados;

- b) O pagamento será precedido de apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, da respectiva nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito, que deverá ser entregue até o dia 05 (cinco) de cada mês consecutivo ao trabalhado, pelos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas pertinentes;
- c) A ausência ou atraso no repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde não ensejará qualquer penalidade de mora em desfavor da CONTRATANTE, ou motivo para rescisão contratual por inadimplemento da mesma;
- d) A CONTRATADA autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento dos valores avençados, os descontos legais cabíveis, impostos pela legislação em vigor e pelo presente contrato;
- e) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas e encargos previdenciários, decorrentes de vínculo empregatício de seus empregados, caso não sejam profissionais autônomos;
- f) Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos tributários e fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, imposto sobre serviços de qualquer natureza, contribuições sociais, bem como outros que incidirem;
- g) O valor total do contrato é estimativo, e corresponde ao pagamento apenas dos serviços efetivamente realizados;
- h) Caso os serviços prestados sejam quantitativamente inferiores a metá estabelecida no Contrato, a CONTRATANTE efetuará glosa na **Nota Fiscal/Fatura de Locação/Nota de Débito** do mês de referência, de forma que o valor do pagamento realizado seja proporcional aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA disporá de 48 horas úteis, após a NOTIFICAÇÃO DE GLOSA, para apresentar contestação, sendo a inércia no prazo assinalado considerada como anuência à glosa aplicada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e em consonância com a legislação aplicável, dentro do mais elevado padrão profissional, com competência ética, cuidado, diligência que a atividade/profissão exige, utilizando dos meios e técnicas que contribuam para um resultado de qualidade;
- b) Realizar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço;
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;
- d) Atuar conforme as regras estabelecidas pelos órgãos reguladores de sua atividade e obedecer às

normas legais vigentes;

- e) Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços ora contratados;
- f) Manter o quadro quantitativo de profissionais contratados em compatibilidade com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste contrato;
- g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração do contrato e informar a **CONTRATANTE** qualquer alteração das mesmas;
- h) Estar em dia com Alvarás e Licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como os demais documentos que poderão ser exigidos pela **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- i) Designar responsável técnico pela prestação dos serviços executados, assim que assumir os serviços, indicando-o formalmente junto à Diretoria da Unidade, com nome completo, identificação funcional, telefone e endereço válidos;
- j) Dispor, impreterivelmente, de todos os materiais e pessoal necessários para a realização do objeto do presente contrato, bem como fornecer aos seus funcionários os equipamentos EPI's necessários, fiscalizando o seu uso, e em consonância com as determinações da Unidade de Saúde e da **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções e penalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do presente instrumento;
- k) Assumir toda e qualquer responsabilidade, inclusive custos de peças e mão de obra, por danos causados por uso indevido fora dos padrões do fabricante e/ou agentes externos e manuseio inadequado de profissionais, responsáveis pela utilização e conservação dos equipamentos e seus acessórios;
- l) Apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal de cobrança/fatura de locação/nota de débito e os dados da conta bancária para pagamento, o relatório dos serviços prestados, bem como indicação, em tabela, dos materiais utilizados, com seus respectivos valores referente ao mês em que a execução dos serviços de manutenção tiverem plenamente ocorrido, nas dependências da Unidade;
- m) Utilizar materiais de uso operacional de procedência e qualidade comprovada, sendo os materiais obrigatoriamente aprovados pelo fabricante;
- n) Responsabilizar-se por danos eventualmente causados em decorrência de atos praticados por seus funcionários ou prepostos quando da prestação dos serviços, inclusive por acidentes provocados por seus veículos e equipamentos, dentro ou fora das instalações da **CONTRATANTE**;
- o) Ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos causados por seus funcionários, caso haja dano ao patrimônio público, à Administração e à terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;
- p) Responsabilizar-se perante a **CONTRATANTE** e terceiros por danos causados em decorrência da inobservância das normas legais e procedimentais aplicáveis ao caso;

q) Responsabilizar-se pela contratação, direção e pagamento de todo o pessoal contratado para a execução dos serviços, incluindo-se a fiscalização e obediência as normas relativas a segurança do trabalho, sendo a CONTRATADA a única responsável pelos direitos e obrigações oriundos das relações trabalhistas que mantém com seus funcionários, especialmente aqueles que prestam serviços dentro do escopo deste contrato, tendo o dever de arcar e quitar com todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, bem como de manter a CONTRATADA incólume de qualquer reclamação que indevidamente um de seus funcionários possa vir a propor contra ela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSPEÇÕES, VISTORIAS E MANUTENÇÕES REALIZADAS PELA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA a realização de inspeções, manutenções corretivas e preventivas e vistorias na Unidade, nos moldes indicados nos Parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a CONTRATADA realizar INSPEÇÕES PERIÓDICAS como as abaixo descritas:

- a) Inspeção mensal: deverá ser feito um *check list* em todos os setores da unidade de saúde com vistas a garantir o funcionamento dos equipamentos adequadamente;
- b) Inspeção diária: diariamente, no período da manhã serão realizadas inspeções nos setores identificados como de maior criticidade, como UTI e Centro Cirúrgico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá a CONTRATADA realizar MANUTENÇÕES PREVENTIVAS seguindo um cronograma, que deverá ser elaborado conjuntamente com as equipes de manutenção, visando atender a todas as especificações do fabricante do equipamento, consistindo, além de outros eventuais procedimentos constantes do manual do fabricante, em inspecionar:

- a) Danos físicos externos dos equipamentos;
- b) Dispositivo de proteção elétrica;
- c) Troca de filtros, quando necessário;
- d) Controle e teclado de operação;
- e) LED'S e lâmpadas de sinalização;
- f) Bateria;
- g) Sistema de refrigeração;
- h) Cabos de paciente, circuito e acessórios;
- i) Teste operacional e teste funcional;
- j) Estado dos lacres.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverá a CONTRATADA realizar MANUTENÇÕES CORRETIVAS nos equipamentos desde que estes não estejam sob garantia ou sob contrato de outra empresa. Ainda, as manutenções corretivas serão realizadas em todos os equipamentos para os casos de problemas de baixa e média complexidade quando não se exigir exclusividade do fabricante com garantia de resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando houver equipamentos em garantia e/ou que tenham contratos com outras empresas externas, a CONTRATADA ficará encarregada pelo acionamento e acompanhamento dos serviços a serem executados, com posterior emissão de relatórios de Ordem de Serviço e qualidade de serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá enviar relatórios periódicos referentes aos serviços prestados de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, tais como: quantidade de ordens de serviços em aberto; tempo médio de reparo; ordens de serviços solucionadas e o tempo para sua resolução; ordens de serviços por unidade; disponibilidade de equipamentos de alto impacto.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA realizará a substituição de peças sempre que for necessário, obedecendo as seguintes situações:

- a) Se o valor da peça for de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Se o valor da peça for superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato, a substituição deverá ser realizada mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Em todos os casos, deve a CONTRATADA apresentar as devidas notas fiscais;
- d) Não estão inclusos no custo do valor deste contrato os materiais de consumo necessários para o funcionamento dos equipamentos, tais como: papel para impressão de ECG; gel condutor, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O equipamento com defeito que não possa ser reparado pela CONTRATADA devido a impossibilidades impostas pelo fabricante será enviado a este último ou a empresa por ele credenciada, ficando a CONTRATADA responsável pelo gerenciamento desses equipamentos e contato com tais empresas, porém se isenta dos custos de peças e mão de obra. Após aprovação do conserto pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, será enviada a cobrança diretamente para a unidade de saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – Quanto a exclusividade, não será permitida assistência técnica que não seja objeto deste contrato durante sua vigência, mesmo que haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços propostos, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na Administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a sua realização, e após efetivo recebimento dos recursos que lhe forem destinados pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão para unidade de saúde em que os serviços serão prestados;
- c) Assinar os relatórios, solicitações e demais documentos necessários para o perfeito andamento dos trabalhos;

- d) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- e) Fazer a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o total da fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja constatado, na vigência do contrato, que qualquer funcionário da CONTRATADA não está cumprindo seu ofício de forma a possibilitar o integral e perfeito alcance do objeto estabelecido, a CONTRATANTE poderá imputar a CONTRATADA notificações e sanções, conforme previsto na CLÁUSULA DE SANÇÕES E PENALIDADES deste Contrato, podendo, em caso de reincidência, ser exigida a substituição do funcionário desidioso, por outro que se adeque as condições exigidas pela unidade de saúde. Tal procedimento se dará por requerimento do diretor da Unidade de Saúde de forma fundamentada e coerente, explicitando os motivos que ensejaram tal decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência se iniciará na data de **xx de xxxxxxxx de 2026**, e se estenderá até o dia **xxx de xxxxxxxx 2026**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo de prazo, pactuado com a aceitação das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal do contrato poderá sofrer deduções ou acréscimos, mediante termo aditivo de valor, caso se faça necessário o decréscimo ou acréscimo na quantidade de serviços e/ou equipamentos ajustados, mediante prévio acerto entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços vigentes no contrato poderão vir a ser reajustados, contudo, nos termos e conforme índice adotado pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, para o Contrato de Gestão firmado para a Unidade.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto à terceira pessoa jurídica, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos ou obrigações, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXCLUSÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício dos empregados e os sócios da CONTRATADA com a CONTRATANTE. Assim, a CONTRATADA assume total responsabilidade pelos ônus decorrentes de obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas, referentes aos serviços contratados no presente instrumento, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer reclamações, pleitos, custos e despesas, incluindo custas processuais resultantes de reivindicações por parte de empregados ou qualquer terceiro vinculado à CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços prestados junto à CONTRATANTE, inexistindo solidariedade ou subsidiariedade em face do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados através de pessoal especializado na área de atuação exigida e com fornecimento dos materiais adequados à proposta, em qualidade e quantidade que baste à satisfação das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de algum empregado ou preposto da CONTRATADA vir a demandar contra a CONTRATANTE, em virtude da execução dos serviços descritos neste contrato, fica expressamente consignado que, quando juridicamente possível, a CONTRATADA assumirá o polo passivo da lide, ainda que a demanda em questão ocorra após a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a CONTRATADA, devido aos trâmites legais, não possa assumir o polo passivo, fica resguardado à CONTRATANTE, o direito de ação regressiva, na hipótese de vir a arcar com ônus originado por esta relação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA assume integral e exclusivamente toda responsabilidade quanto a possíveis indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios, de toda e qualquer ação judicial/extrajudicial movida em face da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICABILIDADE DAS NORMAS DE COMPLIANCE

As partes concordam em cumprir fielmente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e seus regulamentos, e se comprometem a exigir seu cumprimento por parte de seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também é de observância e cumprimento obrigatório, as normas e regramentos atinentes a:

- a) Normas de ética e conduta profissional;
- b) Leis de combate à corrupção e suborno;
- c) Normas de proteção de dados e privacidade;
- d) Regulamentos de segurança e saúde ocupacional;
- e) Requisitos de confidencialidade e proteção da propriedade intelectual;
- f) Regulamento de Compliance do Instituto ACQUA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As Partes se comprometem a observar o regime legal aplicável à proteção de dados pessoais no Brasil, notadamente a LGPD, empenhando-se em proceder ao tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes declararam estar cientes e se comprometem a agir integralmente de acordo com as disposições da LGPD e às normas da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais instituídas pelas partes contratantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada informará à Contratante, em prazo razoável, qualquer ocorrência de eventual incidente de segurança que possa lhe acarretar risco ou dano relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO PROFISSIONAL

As partes concordam em manter confidenciais todas as informações comerciais, técnicas ou operacionais, bem como referente aos usuários e ao corpo de trabalho da Unidade, que venham a ser obtidas durante a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para qualquer finalidade, que não esteja direta e exclusivamente relacionada à execução dos serviços contratados, salvo se exigido por lei ou mediante consentimento prévio por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços contratados, fica a CONTRATADA sujeita:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA incorrer em falta leve ou justificável, que não gere danos à assistência e aos usuários;
- b) Multa, quando a falta ou má prestação dos serviços gerar danos à assistência e/ou aos usuários, graduada nos seguintes percentuais, conforme sua gravidade:
 - b.1) Até 5% (cinco por cento) por falta leve, em que seja verificada a má execução do objeto de forma primária, a incidir sobre o valor mensal do contrato;
 - b.2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta de gravidade moderada, ou injustificadamente reiterar nos atos faltosos;
 - b.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a contratada incorrer em falta gravíssima, reiterar faltas graves ou paralisar os serviços sem justa causa.
- c) Rescisão contratual por justa causa, quando o histórico da contratação justificar a impossibilidade de manutenção dos serviços com a contratada, podendo ser justificado e requerido pela Direção da Unidade de Saúde, com apresentação do histórico da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a realização de glosa pelos serviços não realizados, que será aplicada proporcionalmente aos serviços que não foram efetivamente executados. Logo, não se trata de penalidade contratual, mas de justiça do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em todos os casos será garantida defesa prévia e por escrito;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula não acarreta prejuízos à eventual responsabilização civil e criminal da CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem gerar direito à indenização, pelo perecimento de sua vigência contratual ou por inobservância das Cláusulas insertas neste Instrumento, neste último caso, mediante comunicação expressa à parte infratora, indicando a cláusula da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, também, o presente contrato ser resolvido (decisão unilateral imotivada) por qualquer das partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, de modo expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual da Saúde do Maranhão – SES, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente contrato, sem incidência de qualquer multa às partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Independentemente da forma de extinção deste contrato, será devido à CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente prestados e não quitados pela CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais dispostas.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de a Secretaria do Estado da Saúde reduzir unilateralmente a quantidade de serviços e/ou o valor vigente no Plano Operativo da Unidade, restará facultado à empresa CONTRATADA, aceitar a alteração proposta ou rescindir o contrato, por força maior, sem indenização, não incidindo penalidades de rescisão a nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições no presente instrumento não importará em precedente, novação ou alteração, ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Luís – MA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato por meio digital ou, excepcionalmente, em meio físico, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nos termos da legislação vigente, perante as duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Luís, xx de xxxx de 202x.

INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA
E AMBIENTAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: